



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2019
(Processo SEI n.º 0001313-65.2019.6.15.8000)

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE PROJETOS,
COM CAPACITAÇÃO**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 08/11/ 2019, às 10h00min (Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º **259/2019**, publicada em 14/05/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, realizado por regime de execução indireta, com prestação parcelada, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura **DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE PROJETOS, COM CAPACITAÇÃO**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, alterada pela Medida Provisória nº 896, de 06/09/2019, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/12/2000, 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, do Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelos Decretos n.º 8.250, de 23/05/2014 e n.º 9.488, de 30/08/2018), da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Lei n.º 8.248, de 23/10/1991, do Decreto n.º 7.174, de 12/05/2010, da Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404, de 23/12/2010, da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/maio/2017 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada mediante acesso ao sítio www.comprasnet.gov.br e operada pelo Pregoeiro, através do sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, no dia **08/11/2019, às 10h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 - DO OBJETO

1.0 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição eventual e futura **DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE PROJETOS, COM CAPACITAÇÃO**, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do Anexo I e Anexo II e demais condições gerais deste edital.

2.0 - DOS ANEXOS

2.1 - Além deste edital em 21 (vinte e uma) laudas, integram o presente instrumento as seguintes peças:

- 2.1.1 - o **Anexo I** – “Termo de Referência”;
- 2.1.2 - o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;
- 2.1.3 - o **Anexo III** – “Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP)”;
- 2.1.4 - o **Anexo IV** – “Minuta do Contrato”;

2.1.5 – o **Anexo V** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ”;

2.1.5 – o **ANEXO VI** – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ”;

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, quaisquer empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 13, I, do Decreto n.º 5.450/2005;

3.1.2 - remetam exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.1.4 - responsabilizem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

3.1.5 - acompanhem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - Não será admitida a participação de empresas:

3.3.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU n.º 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.3.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve

questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.3.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.5 - cooperativas.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o **CREDENCIAMENTO** perante a **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, através do sítio www.comprasnet.gov.br;

4.1.1 - o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - o credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

4.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocado por terceiros;

4.3 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **10h00min do dia 08 de novembro de 2019** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo “**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**”, **marca e modelo (quando houver)**, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **PREÇO TOTAL ANUAL DO GRUPO, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido para o GRUPO**, estabelecido no item **7.16** deste edital;

5.1.2.1 – caso os valores unitários, decorrentes do preço total, contenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Item/Grupo**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.30** deste edital.

5.1.3 - não serão aceitas propostas em cujo Grupo não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes; ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo Grupo;

5.1.4 – a licitante vencedora deverá apresentar a proposta, contendo os custos decorrentes da execução contratual, e ainda:

5.1.4.1 - Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital;

5.1.4.2 - preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;

5.1.4.3 - O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo neste termo, sob pena de desclassificação;

5.1.4.4 - A proposta de cada licitante deve conter tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

5.1.4.5 - Deverão ser listados todas as características da solução proposta (seu respectivo *part number*, se houver, além de descrição e quantidades), incluindo o servidor de aplicações e banco de dados que utilizará e demais requisitos tecnológicos, observado os estudos preliminares da contratação, além de descrição e quantidades;

5.1.4.5.1 - Na descrição a que se refere o item 5.1.4.5, deverá constar a informação de que a ferramenta atende a todos os requisitos funcionais cujas especificações estão descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

5.1.4.6 - O licitante não poderá omitir requisitos de instalação e/ou infraestrutura e/ou operação de sua solução na sua proposta sob pena de rejeição da proposta e/ou desclassificação;

5.1.4.7 - Quando o proponente não for o próprio fabricante, deverá apresentar declaração própria, específica para o edital, afirmando que está apto a comercializar e prestar os serviços de capacitação e de garantia exigidos;

5.1.4.8 - Será recusada a proposta que não tratar da capacitação na utilização do software, devendo este item estar, inclusive, em conformidade com o item 8.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital;

5.1.4.9 – Comprovação de que a capacitação será realizada por profissional habilitado para ministrar treinamento no software;

5.1.4.9.1 - Será aceito como documento hábil para comprovar a habilitação, entre outros, a declaração do fabricante de que o profissional está habilitado.

5.1.4.10 – Descrição do conteúdo programático do curso a ser ministrado, com base nos requisitos funcionais constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital.

5.1.4.11 - declaração, sob as penas da lei, que tem ciência da natureza e da ilegalidade do chamado "registro de oportunidade", conforme disposto na Lei 8.666/1993 art. 3º, caput.

5.1.5 - em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência - Anexo I do edital;

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) **dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o TRE-PB poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

5.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o item.

5.5 - O fornecimento será efetuado nos seguintes prazos:

5.5.1. O prazo de entrega do software, incluindo sua instalação e parametrização, é de 5 dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, com conclusão dos serviços em até 7 dias úteis, prorrogáveis, motivadamente, por igual período a critério da Administração;

5.5.2. O prazo para o início da capacitação no software é de 5 dias úteis após o recebimento definitivo da instalação e parametrização;

5.5.3. Os serviços de instalação, parametrização e a capacitação devem ser agendados no momento da assinatura do contrato;

5.5.4. Para o(s) software(s), deve(m) ser fornecido(s) com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do(s) arquivo(s) de instalação;

5.5.5. Para itens de software, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;

5.5.6. O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas ao contrato.

5.6 - Os produtos deverão ser entregues e o serviço de capacitação prestado na sede do TRE/PB, situada na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, Brasil, CEP: 58.020-528, telefone para contato: (83) 3512-1200 ou 3512-1448;

5.7 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.8 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, que forem omissas e aquelas que apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.10 - A licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços,

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) Consulta “**on line**” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “on line” ao sítio do **TST**;

c) Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

d.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item “d”, nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;

e) Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando que a licitante forneceu, instalou, configurou e prestou suporte técnico a softwares com características semelhantes aos especificados neste edital. A seu critério, o órgão poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados. Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet;

f) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução nº 09/2005¹, e conforme o

¹É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contra-

entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

g) declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4º da Resolução do CNJ nº 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta “**on line**” ao **SICAF**.

6.1.2 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, obrigatoriamente, anexado no **comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contada da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro.

6.1.3 - A proposta final, adaptada ao lance vencedor do certame, e os documentos de habilitação deverão ser apresentados **obrigatoriamente** anexados no Sistema **Comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro.

6.1.4 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1º do Decreto 5.450/2005.

6.1.4.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.5 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta “**on-line**” efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.27.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

tante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

² As vedações constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

7.4 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.5 - Os lances serão ofertados pelo PREÇO TOTAL ANUAL DO GRUPO;

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 - O Sistema registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.9 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.10 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.

7.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que decorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.13 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.15 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração para a contratação.

7.16 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o menor valor de mercado pesquisado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

GRUPO G1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	CATSER	VALOR UNITÁRIO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$)
01	Licença Perpétua para Software de Gerenciamento de Projetos, com instalação e parametrização, baseado no PMBOK 6.ed do PMI, conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.	80	Licença de uso da solução	27464	3.260,00	260.800,00

02	Capacitação no Software de Gerenciamento de Projetos (do item 01, grupo 01), baseado no PMBOK 6.ed do PMI, conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.	50	Usuário Capacitado	3840	280,00	14.000,00
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO G1 (R\$)						274.800,00

7.16.1 – considera-se **preço manifestamente inexequível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

7.16.1.1 – Considerando os termos da Súmula TCU n. ° 262/2010 e Resolução n. ° 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.16.2 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.17 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo GRUPO do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.18 - Também será assegurada preferência de contratação, nos termos do disposto no artigo 3. °, da Lei n. ° 8.248/91, observada a seguinte ordem:

- I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.18.1 – as microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

7.18.2 – o exercício do direito de preferência disposto nos itens 7.17 e 7.18, será concedido, nos termos do Decreto n.º 7.174/2010, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no item 7.17, quando for o caso;
- b) estabelecida, ou não, nova ordem classificatória, serão aplicadas as regras de preferência previstas no item 7.18, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida;
- c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I item 7.18, na ordem de classificação, para que possa oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 7.18, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 7.18, caso esse direito não seja exercido.

7.19 – a comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n.º 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

7.19.1 – a comprovação será feita:

- I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

7.20 – na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto nos itens 7.17 e/ou 7.18, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.21 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.22 - Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23 - A proposta comercial final, adaptada ao lance vencedor, deverá ser apresentada **obrigatoriamente**, anexada ao sistema **comprasnet** no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contada da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro;

7.23.1 - A proposta anexada ao sistema comprasnet, deverá obedecer a todos os critérios estabelecidos no item 5.0 deste edital;

7.23.2 - Havendo complexidade para apresentação da proposta, o licitante poderá solicitar, via e-mail ou chat, dilação de prazo.

7.24 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus

preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.24.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.24** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.25 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.

7.26 - Será assegurado ao licitante, cadastrado no **SICAF**, que esteja com algum documento vencido, o direito de regularizar sua habilitação nos termos do subitem **6.1.2** deste edital. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.27**.

7.27 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.28 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.29 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.30 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço.

7.31 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.32 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.33 – A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema *Comprasnet*, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1.º do Decreto n.º 5.450/2005.

7.33.1 – Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema *Comprasnet*, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.33.2 – Os documentos anexados ao Sistema *Comprasnet*, bem como os enviados por e-mail, poderão ser solicitados pelo pregoeiro em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

8.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.2 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.5 - Se a impugnação for acolhida, o edital será alterado, definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação que se deu o texto original, apenas se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

8.6 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasnet.gov.br, no link: acesso livre / pregões / agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações / esclarecimentos / avisos”.

8.7 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço**, em estrita observância do disposto no inciso V do art. 8.º do Decreto n.º 3.555/2000.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO GRUPO**.

10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as

razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

11.0 – DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações eventuais e futuras da Administração Pública.

11.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) (ANEXO III) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

11.3 - Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços dele decorrente.

11.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a futura Ata de Registro de Preços.

11.5 - Órgão Não Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do procedimento licitatório, atendidos os requisitos do Decreto n.º 7.892/2013, venha a fazer adesão à futura Ata de Registro de Preços.

11.6 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através da Seção de Compras da Coordenadoria de Material.

11.6.1 - O Órgão Gerenciador designará, dentre os servidores da(s) unidade(s) requisitante(s), gestor(es) de compras que será(ão) responsável(is) pelos pedidos do(s) item(ns) registrado(s).

11.7 - A quantidade descrita no Anexo II é a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação em vigor; o TRE/PB não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral ou parcial no decurso do prazo vigente.

11.8 - O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

11.9 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.10 - Homologado o resultado da licitação, a Seção de Compras da Coordenadoria de Material, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

11.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Seção de Compras do TRE/PB, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar, no que couber.

11.12 - Caso o fornecedor registrado não atenda à convocação, nos termos referidos no item **11.10**, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o ITEM respectivo, ou a licitação;

11.13 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.13.1 - Os órgãos e entidades que não houverem participado do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, consultarão o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.13.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.13.5 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

11.13.6 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.13.7 - É facultada, aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais, a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

12.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA NOTA DE EMPENHO

12.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

12.1.1 - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

12.1.2 - será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3.º da Lei n.º 8.666, de 1993;

12.1.3 - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

12.1.4 - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

12.1.5 - o registro a que se refere o item 12.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.6 - se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.1.7 - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.8 - o anexo que trata o item 12.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública deste pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

12.1.9 - até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Federal para atendimento ao disposto nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.6, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

12.2 - Homologado o julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

12.3 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3.º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços se extingue com o recebimento definitivo do objeto, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.3 - Os contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.4 - O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ARP.

12.4 - Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5 - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte deste Regional para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos, salvo na hipótese do item **5.3.1**.

13.0 – DO CONTRATO

13.1 – Assinada a Ata de Registro de Preços, a empresa registrada será convocada para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1.º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

13.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

13.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo IV do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

13.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

13.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.3.1 – A Administração anexará a 1.ª (primeira) via da declaração de que trata o item 13.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2.ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

13.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 13.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1.º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 13.3.

13.3.3 – A declaração de que trata o item 13.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico

arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

14.1.1 - informar, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o seguinte:

14.1.1.1 - dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

14.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome completo, cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

14.1.2 - prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2019;

14.1.2 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

14.1.2.1 - A garantia de atualização e suporte do software ofertado para o item 1 deverá ser prestada pelo período mínimo de 12 (trinta e seis) meses;

14.1.3 - Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas.

14.1.4 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

14.1.5 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;

14.1.6 - emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br.

14.1.7 - aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

14.1.8 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

15.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 28, do Decreto n.º 5.450/2005, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

15.2 - Com fundamento no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, a licitante que:

15.2.1 - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

15.2.2 - deixar de entregar documentação exigida no edital;

15.2.3 - apresentar documentação falsa;

15.2.4 - não manter a proposta;

15.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

15.2.6 - fazer declaração falsa; e

15.2.7 - cometer fraude fiscal.

15.3 - Para os fins do item 15.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

15.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos;

15.6 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o licitante para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

16.0 – DA DOTAÇÃO

16.1 – A despesa decorrente da prestação do serviço objeto do presente termo de referência correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 449040, Plano Interno AREA AQISOF, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2019.

17.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

17.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

17.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

17.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

17.5 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005;

17.6 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da

contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 17.8.

17.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.8 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

17.10 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

17.11 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

17.12 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.13 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

17.14 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, §1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos do § 1.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

17.14.1 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013 e no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

17.15 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (nº **0001313-65.2019.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

17.16 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002.

17.17 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, no Jornal da Paraíba e no sítio www.comprasnet.gov.br, no qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07 às 14 horas, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

17.18 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 22 de outubro de 2019.

Andreza Alves Gomes
Pregoeira



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 22/2019
(Processo SEI n. ° 0001313-65.2019.6.15.8000)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 28 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/ASPLAN/NPI**TERMO DE REFERÊNCIA****1. Descrição da Solução de TIC a ser contratada**

Aquisição permanente de um conjunto de licenças de software aplicativo para gerenciamento de projetos com capacitação e garantia de 12 (doze) meses, cujas especificações estão descritas no anexo I deste termo de referência.

1.1. DOD(s) que compõe(m) a solução de TIC

DOD que compõe a solução de TIC descrito neste estudo: 0477052.

2. Equipe de planejamento da contratação

Integrante	Nome	Ramal	E-mail	Setor
Demandante	Daniel de Lima Claudino	1338	daniel.claudino@tre-pb.jus.br	ASPLAN/NPR
Administrativo	Fabiana Bione Maia de Almeida Ferreira Polari	1391	fabiana.bione@tre-pb.jus.br	SECONT
Técnico	Hannieri de Souza Freire	1329	hannieri.freire@tre-pb.jus.br	NAG/STIC

3. Alinhamento estratégico**3.1 Em relação ao Plano Estratégico Institucional 2016-2021**

- Perspectiva: Processos Internos
 - Objetivo Estratégico 03: Fortalecimento da segurança e da transparência dos processos institucionais
 - Indicador 10: Índice de execução do Planejamento Integrado de Eleições.
- Perspectiva: Pessoas e Recursos
 - Objetivo Estratégico 06: Aperfeiçoamento da gestão orçamentária
 - Indicador 19: Aderência da execução ao planejamento orçamentário;
 - Indicador 20: Perdas Orçamentárias.
 - Objetivo Estratégico 07: Fortalecimento da Governança
 - Indicador 21: Índice de execução das iniciativas estratégicas;
 - Indicador 22: Índice de maturidade em gestão de riscos;
 - Indicador 23: Índice de governança de TI – Igov.

3.2 Em relação ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação 2016-2021

- Perspectiva: Processos Internos
 - Objetivo Estratégico 02: Provimento de informações úteis e confiáveis para a tomada de decisão
 - Indicador 2: Iniciativas efetivadas para a tomada de decisão;
 - Indicador 3: Interessados satisfeitos com a utilidade e confiabilidade das iniciativas efetivadas.
- Perspectiva: Pessoas e Recursos
 - Objetivo Estratégico 05: Gestão do risco organizacional de TIC
 - Indicador 6: Processos e serviços de TIC abrangidos por avaliação de risco.
 - Objetivo Estratégico 06: Aperfeiçoamento da gestão orçamentária de TIC
 - Indicador 7: Aderência da execução ao planejamento orçamentário de TIC;
 - Indicador 8: Perdas orçamentárias de TIC.

4. OBJETO

4.1. Descrição: Registro de preço para aquisição permanente de licença de software com treinamento, incluindo suporte e garantia por 12 meses para atender as necessidades de gestão de projetos e governança do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2. Itens: Serão registrados os itens abaixo listados nos seguintes quantitativos:

Itens e Preços de Referência

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (a)	Expectativa de Aquisição Imediata (b)	Quantidade a Registrar (c)	Valor Total (d = a*c)
-------	------	-----------	---------	--------------------	---------------------------------------	----------------------------	-----------------------

01	01	Licença Perpétua para Software de Gerenciamento de Projetos, com instalação e parametrização, baseado no PMBOK 6.ed do PMI	Licença de Software	R\$ 3.260,00	40	80	R\$260.800,00
	02	Capacitação no Software de Gerenciamento de Projetos (do item 01, grupo 01), baseado no PMBOK 6.ed do PMI	Usuário Capacitado	R\$ 280,00	30	50	R\$ 14.000,00
Total:						R\$ 274.800,00 *	

* Em conformidade com pág 8, Doc SEI Nº 0525966, e determinação SAO Doc. SEI Nº 0544967

(b) Expectativa de Aquisição Imediata: Baseada na demanda atual, conforme Estudos Preliminares de Contratação, item 1.5.5.

(d) Quantidade a Registrar: Baseada na expectativa de demanda, conforme Estudos Preliminares de Contratação, item 1.5.5.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ferramenta atualmente utilizada pelo TRE-PB (REDMINE) já não consegue acompanhar a demanda de governança e gestão necessárias aos seus projetos para que se atinja o nível de excelência na prestação dos serviços públicos, cada vez mais exigido pela sociedade. O TRE-PB, com o intuito de alcançar com maior eficiência, eficácia e efetividade seus objetivos estratégicos, necessita de maior adesão a padronização que identifica e conceitua processos, áreas de conhecimento, ferramentas e técnicas de gerenciamento de projetos. Para apoiar esse desiderato, faz-se necessária uma ferramenta de gerenciamento mais robusta e completa que suporte todas as áreas de conhecimento relacionadas a projetos.

Haja vista não ser possível saber de antemão qual software será escolhido no item 01(software de gestão de projetos) do objeto, o que impossibilitaria que os licitantes pudessem elaborar suas propostas para o item 02(capacitação), prejudicando e encarecendo o processo licitatório com outro certame, agrupamos os dois item do objeto.

Uma vez que haverá prejuízo para o conjunto da aquisição, se houver particionamento do objeto, não poderá ser aplicado o contido no artigo 8º do Decreto nº 8.538/2015.

5.1 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do sistema de registro de preços visa, primordialmente, a redução da instauração de diversas licitações para o mesmo objeto, porquanto se concentra em um único procedimento a possibilidade de realizar diversas aquisições, recorrentes e necessárias, durante certo lapso, em face de os preços permanecerem à disposição da Administração. Devido à incerteza quanto a quantidade exata de licenças e de número de capacitações necessárias, considerando a capacitação prevista, contabilizadas pela análise da demanda atual e na demanda para as eleições de 2020, avaliadas nos Estudos Preliminares da Contratação (Doc. SEI Nº 0482358), no item 1.5.5, optou-se por utilizar do sistema de registro de preço com fundamento no Decreto 7.892/2013, art. 3, IV.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. O contratante se obriga a:

- 6.1.1.** promover, através do Gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 6.1.2.** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.3.** fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- 6.1.4.** efetuar os recebimentos provisório e definitivo nos termos deste documento;
- 6.1.5.** proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- 6.1.6.** efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A contratada se obriga a:

- 7.1.1** Fornecer o objeto da contratação em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento;
- 7.1.2.** Entregar os itens para os quais foi contratada nos prazos tratados no item 11(prazos) contados do recebimento da Ordem de Compra, na seguinte localidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado à Av. Princesa Isabel, 201 - Tambaí - João Pessoa - PB - CEP 58.020-911, de segunda a quinta das 12h00 às 19h00 e na sexta de 07h00 às 14h00.
- 7.1.2.** Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do TRE-PB, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais que possam comprometer a execução do objeto;
- 7.1.3.** Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE e no prazo de estipulado 05 dias úteis, o material entregue e recebido que revelar, durante o período de garantia, qualquer defeito de fabricação;
- 7.1.4.** Comprovar a origem dos bens importados adquiridos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do produto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto n. 7.174/2010.
- 7.1.5.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 7.1.6.** Apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- 7.1.7.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- 7.1.8.** Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

7.1.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;

7.1.10. Prestar garantia conforme estabelecido neste Termo de Referência;

7.1.11. Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

7.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

7.1.13. Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da CONTRATANTE, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros.

8. PROPOSTA E SEUS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. A proposta comercial deverá conter carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal. Deve conter:

8.1.1. Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento;

8.1.2. Compatibilidade com as especificações técnicas e com o valor global estimado;

8.1.3. Preço unitário e total de todos os serviços, expressos em algarismos que serão arredondados para segunda casa decimal e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação.

8.2. O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os serviços referidos no item a que está concorrendo neste termo, sob pena de desclassificação;

8.3. Deverão ser listados todas as características da solução proposta, incluindo o servidor de aplicações e banco de dados que utilizará e demais requisitos tecnológicos, observado os estudos preliminares da contratação, além de descrição e quantidades;

8.3.1. Na descrição a que se refere o item 8.3, deverá constar a informação de que a ferramenta atende a todos os requisitos funcionais cujas especificações estão descritas no anexo I deste termo de referência.

8.4. O licitante não poderá omitir requisitos de instalação e/ou infraestrutura e/ou operação de sua solução na sua proposta sob pena de rejeição da proposta e/ou desclassificação.

8.4. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

8.5. Quando o proponente não for o próprio fabricante, deverá apresentar declaração própria, específica para o edital, afirmando que está apto a comercializar e prestar os serviços de capacitação e de garantia exigidos.

8.7. Será recusada a proposta que não tratar da capacitação na utilização do software, devendo este item estar, inclusive, em conformidade com o item 8.1, e seus subitens, deste termo de referência.

8.8. A capacitação deverá ser realizada por profissional habilitado para ministrar treinamento no software.

8.8.1. Será aceito como documento hábil para comprovar a habilitação, entre outros, a declaração do fabricante de que o profissional está habilitado.

8.9. A proposta deverá conter conteúdo programático do curso a ser ministrado, com base nos requisitos funcionais constantes no anexo I deste termo de referência.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E LIQUIDAÇÃO

Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

9.1. PARA O SOFTWARE:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável designado pela Administração, após a instalação e parametrização do software, para posterior verificação da conformidade de suas especificações.

9.1.2. Se for constatada desconformidade do software apresentado em relação às especificações contidas na proposta, o CONTRATADO deve realizar as devidas correções visando sanar o problema identificado, no prazo de até 3 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

9.1.3. Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

9.1.4. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação da Comissão de Recebimento, a ser designada pela Administração, de que o software adquirido encontra-se instalado, parametrizado e em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

9.2. PARA A CAPACITAÇÃO:

9.2.1. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após o final da capacitação e após criteriosa inspeção e verificação do cumprimento do conteúdo programático, conforme item 8.9, pela Comissão de Recebimento/gestor, a ser designada pela Administração, de que o serviço foi prestado.

9.3. O CONTRATADO deve apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal/fatura, sendo UMA para o software e OUTRA para a capacitação, em duas vias, após o recebimento definitivo de cada objeto pela FISCALIZAÇÃO.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, após o aceite definitivo dos itens contratados, mediante atesto da nota fiscal, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

10.2. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

10.3. A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

10.4. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.7. A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de

Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2016;

10.8. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, caput, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11. PRAZOS

11.1. Prazo para assinar o contrato será de 05 dias úteis, a contar da notificação.

11.2. O prazo para iniciar a instalação e parametrização é de 05 dias úteis, a contar da assinatura do contrato, com conclusão dos serviços em até 7 dias úteis, prorrogáveis, motivadamente, por igual período a critério da Administração.

11.3. O serviço de garantia do software deve iniciar imediatamente após a sua instalação e parametrização;

11.4. O prazo para o início da capacitação no software é de 5 dias úteis após o recebimento definitivo da instalação e parametrização, conforme item 9.1.4.

11.5. O atraso não justificado do início da prestação de serviços e/ou no fornecimento do produto, nos termos deste termo de referência, deverão ser punidos de acordo com as sanções aplicáveis ao contrato.

12. GARANTIA E SUPORTE

12.1. A garantia e suporte do software, com valor incluso na proposta, será de 12 meses com possibilidade de eventual contratação futura de suporte e garantia a parte;

12.2. A garantia cobrirá atualizações no software, bem como correções quando do seu mau funcionamento.

12.3. O atendimento do suporte será realizado por profissionais especializados da contratantada e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado em seu sistema, sem ônus adicional para o TRE-PB além daquele já cotado na proposta;

12.4. Durante o período de garantia técnica deverá ser permitida a atualização pela CONTRATANTE dos sistemas operacionais e bancos de dados para versões homologadas pela CONTRATADA, a fim de garantir a maior segurança e integridade dos dados da CONTRATANTE, sem ônus adicional para o TRE-PB além daquele já cotado na proposta;

12.5. Suporte técnico oferecido pela empresa CONTRATADA será solicitado em horário de expediente com prazo para atendimento de, no máximo, 24 horas e resolução do problema em até três dias úteis subsequente ao atendimento do chamado técnico;

12. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1 A instalação, parametrização e capacitação do software será realizada no local abaixo:

Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa

CEP: 58020-911 - Paraíba - Brasil

Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83)3512-1448

12.2. A instalação e a parametrização poderão ser prestados remotamente, ou em caso de impossibilidade da CONTRATADA de realizar este serviço remotamente, será prestado pessoalmente no local designado no item 12.1.

12.3. O suporte e garantia poderão ser prestados remotamente, ou em caso de impossibilidade da CONTRATADA de resolver o problema remotamente, será prestado pessoalmente no local designado no item 12.1.

13. PENALIDADES

13.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

13.4. Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

13.4.1. Apresentar documentação falsa;

13.4.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.4.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.4.5. Fizer declaração falsa;

13.4.6. Cometer fraude fiscal;

13.4.7. Não manter a proposta; e

13.4.8. Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

13.5. Para os fins do item 1.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.6. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

13.6.1. multa moratória de:

13.6.1.1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

13.6.1.2. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 1.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

13.7. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 1.1.

13.8. Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.9. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.11. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.12. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.13. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.14. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato oriundo do presente processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

15.1. A adjudicação do objeto será feita por grupo, haja vista não ser possível saber de antemão qual software será escolhido no item 01(software de gestão de projetos) do objeto, o que impossibilitaria que os licitantes pudessem elaborar suas propostas para o item 02(capacitação) prejudicando e encarecendo o processo licitatório com outro certame.

16. LOGÍSTICA REVERSA

16.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e materiais que porventura venham a ser utilizados em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

16.2 O Tribunal reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

16.3. Qualquer material que venha a ser utilizado na embalagem dos produtos ofertados e/ou utilizados na execução dos serviços deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4490.40.05 – Aquisição de Software Pronto

ANEXO I

1. Requisitos funcionais

1.2. Requisitos Funcionais de Negócio

1.2.1. Necessidade: Ferramenta para gerenciamento de projetos centralizada baseada no PMBOK 6.ed.

1.2.1.1. Funcionalidade:

a) Uma ferramenta de gerenciamento robusta, completa e centralizada que permita o gerenciamento de integração, conhecimento do projeto, escopo, orçamento, recursos e equipe de projeto, gestão de programa, gestão de portfólio, comunicação, gestão de documentos do projeto e gestão de riscos.

b) A ferramenta deverá ter implementada em suas funcionalidades, no mínimo, os processos de projeto selecionados na revisão da Metodologia de Gestão de Projetos (MGP) do TRE-PB, constante no processo SEI Nº 0002042-91.2019.6.15.8000 :

- **Grupo de Processos de Iniciação**
 - Identificação das partes interessadas;

- Desenvolver termo de abertura de projeto;

- **Grupo de Processos de Planejamento**

- Desenvolver o plano geral de projeto (PGP)
- Definir escopo;
- * Criar EAP (facultativo);
- Definir atividades;
- Sequenciar atividades;
- Estimar duração das atividades;
- Desenvolver o cronograma;
- Estimar recursos das atividades;
- Estimar custos;
- Determinar orçamento;
- Identificar Riscos;
- Realizar análise qualitativa dos riscos;
- Planejar respostas aos riscos;
- Planejar o engajamento das partes interessadas;
- Planejar o gerenciamento de comunicação;

- **Grupo de Processos de Execução**

- Orientar e gerenciar o trabalho do projeto;
- Gerenciar o conhecimento do projeto;
- Gerenciar as partes interessadas;
- Gerenciar as comunicações;
- Implementar resposta aos riscos;

- **Grupo de Processos de Monitoramento e Controle**

- Monitorar e controlar o trabalho do projeto;
- Realizar o controle integrado de mudanças;
- Controlar escopo;
- Controlar o cronograma;
- Controlar os recursos;
- Controlar os custos;
- Monitorar o engajamento das partes interessadas;
- Monitorar as comunicações;
- Monitorar os riscos;

- **Grupo de Processos de Encerramento**

- Encerrar projeto ou fase.

1.2.1.2. Fundamento:

a) Portaria PTRE-PB Nº 354/2018, art. 7º, inciso I, "I - implantar e manter atualizada metodologia de gestão de projetos (MGP), a ser aplicada a todos os projetos estratégicos do Tribunal;" que adota o PMBOK como base para a MGP (Metodologia de Gestão de Projetos) adotada em todos os projetos do TRE-PB;

b) Auditoria Processo SEI n. 0000349-72.2019.6.15.8000, recomendação 5.30: Acompanhamento do orçamento estimado de projetos no Tribunal (achado A29)

c) Projeto de Revisão da Metodologia de Gestão de Projetos(MGP) do TRE-PB - 2019, Processo SEI Nº 0002042-91.2019.6.15.8000, Atas de reunião de projeto Nº 0511596 e 0512228

1.2.2. Necessidade: Emissão de relatórios customizáveis

1.2.2.1. Funcionalidade:

a) A ferramenta deve permitir a construção de relatórios customizáveis para serem consumidos pela alta administração, patrocinadores, gerentes, equipes de projetos e todas partes interessadas conforme o seu grau de envolvimento com o projeto a fim de permitir uma comunicação e monitoramento mais eficaz, eficiente e efetiva.

1.2.2.2. Fundamento:

a) Requisito reinvidicado pelo Sistema de Governança do TRE-PB (Resolução Nº 10/2017), art. 3º, "O sistema de governança e gestão compreende o conjunto de práticas gerenciais, em especial, planos institucionais, voltadas para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de metas, iniciativas e ações que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro da Justiça Eleitoral da Paraíba;

b) Auditoria no Governança e Gestão de TIC - Processo SEI Nº 0007890-93.2018.6.15.8000, Achados A28 e A29, medir grau de alcance dos benefícios e objetivos que justificaram a abertura de projetos, e acompanhamento do orçamento estimado de projetos do Tribunal.

1.2.3. Necessidade: Tratamento de riscos dos projetos e vinculação dos riscos as entregas/atividades do projeto

1.2.3.1. Funcionalidade:

a) A ferramenta deve permitir a identificação, análise qualitativa, planejamento e monitoramento dos riscos e implementação de riscos.

1.2.3.2. Fundamento:

a) Política de Gestão de Riscos do TRE-PB (Resolução TRE-PB Nº 11/2017), Art 3º, parágrafo único: "A política definida nesta Resolução deve ser observada por todas as unidades administrativas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações da Justiça Eleitoral da Paraíba".

1.3. Requisitos Tecnológicos**1.3.1. A solução deve trabalhar com servidor(es) de aplicação que o TRE-PB já possui licença e expertise:****1.3.1.1. Windows 2012 Server 64bits ou superior:**

- a) IIS(Internet Information Services); ou
- b) Tomcat 8 (ou superior); ou
- c) JBOSS 6 ou 7;

1.3.1.2. Linux Debian ou Red Hat

- a) Tomcat 8(ou superior); ou
- b) JBOSS 6 ou 7;

1.3.1 A solução deve trabalhar com servidor de banco de dados que o TRE-PB já possui licença e expertise:

- a) MySQL 5 (ou superior);
- b) Postgres 8 (ou superior);
- c) Oracle 11g (ou 12g); ou
- d) Microsoft SQL Server(2017 ou superior);

DANIEL DE LIMA CLAUDINO
RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE PROJETOS E RISCOS



Documento assinado eletronicamente em 02/09/2019, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

HANNIERY DE SOUZA FREIRE
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 02/09/2019, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 02/09/2019, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0564128** e o código CRC **66780363**.

[illegible]

OBSERVAÇÃO:

1º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 22 de outubro de 2019.

**ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRA**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 22/2019
(Processo SEI n. ° 0001313-65.2019.6.15.8000)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX /2019 - TRE/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2019
(Processo Nº 0001313-65.2019.6.15.8000)

Aos ---- dias do mês de -----do ano de 2019, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com sede na Av. Princesa Isabel, 201 – Tambiá – João Pessoa/PB. CEP 58.020-528, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.017.798/0001-60 a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Valter Félix da Silva, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF nº 468.408.184-20, residente e domiciliado nesta Capital, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico **Nº XX/2019** – TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para **FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE PROJETOS, COM CAPACITAÇÃO E GARANTIA DE 12 (doze) meses**, processada nos termos do Processo Administrativo Nº 0001313-65.2019.6.15.8000, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 e pelo Decreto nº 9.488/2018, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços**, objetivando o fornecimento de **LICENÇAS DE SOFTWARE APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE PROJETOS, COM CAPACITAÇÃO E GARANTIA DE 12 (doze) meses** cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DA ATA

a) O fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 dias úteis (condições estabelecidas no instrumento convocatório), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

a.1) É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

b.1) A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

c) A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

d) A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP – Seção de Compras, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ata.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) solicitar a designação, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelos pedidos dos itens registrados.

h) observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

h.1) será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento, por exemplo, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, quando for o caso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;
- b) Fornecer o objeto da contratação com suas respectivas documentações, conforme o edital e seus anexos, **nos prazos estabelecidos no Termo de Referência**;
- c) fornecer todos os itens em estreita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº **XX/2019**.
- d) entregar os itens conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar os itens solicitados no endereço indicado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **nº XX/2019**;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico **n.º XX/2019-TRE/PB**;
- h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à contratação pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- c) Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua última

assinatura eletrônica.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

Empresa:	
CNPJ:	Telefone: ()
ENDEREÇO: CEP.:	E-mail:
Representante legal: CPF:	

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, na medida da execução do serviço, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

b) A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

c) A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

d) A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

e) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

f) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

g) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2019;**

h) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

h.1) consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

h.2) o TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo.

i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

j) Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

k) Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

l) As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

m) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como

também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

b) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

b) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

c.1) Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência;

c.2) Apresentar documentação falsa;

c.3) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

c.4) Não mantiver a proposta;

c.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

c.6) Comportar-se de modo inidôneo;

c.7) Fizer declaração falsa; e

c.8) Cometer fraude fiscal.

d) Para os fins da alínea “c.6”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

e) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

e.1) multa moratória de:

e.1.1) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

e.1.2) Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item “c”, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

f) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea “a”.

g) apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

h) as sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/90.

i) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

j) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

k) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

l) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

m) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

n) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo Nº 0001313-65.2019.6.15.8000;

b) Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2019 – TRE/PB e anexos;

c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

VALTER FÉLIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 22/2019
(Processo SEI n. ° 0001313-65.2019.6.15.8000)**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

CONTRATO Nº ____/2019 – TRE/PB
 Processo SEI n.º 1313-65.2019.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.013-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ: _____, localizada no seguinte endereço: _____, _____/_____, CEP.: _____, Tel. (____) _____, E-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, RG _____ - SSP/_____, CPF _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto n.º 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço n.º ____/2019 – TRE-PB) e no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição permanente de licença de software com treinamento, incluindo suporte e garantia de 12 (doze) meses para atender as necessidades de gestão de projetos e governança do TRE/PB, abaixo descrito, a ser executado de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 28/2019 – NPR, anexo I do **Pregão Eletrônico nº 22/2019**, bem como na **Ata de Registro de Preços nº ____/2019 TRE-PB**, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Licença Perpétua para Software de Gerenciamento de Projetos, com instalação e parametrização, baseado no PMBOK 6.ed do PMI	unidade	
02	Capacitação no Software de Gerenciamento de Projetos (do item 01, grupo 01), baseado no PMBOK 6.ed do PMI	usuário capacitado	

1.2 - As especificações e requisitos da solução são descritos no Anexo I do Termo de Referência nº 28/2019 – NPR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução dos serviços, objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto contratado;
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência nº 28/2019;
- notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços ajustados;

- h. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i. fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- j. efetuar os recebimentos, provisório e definitivo, nos termos descritos neste instrumento;
- k. proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações acordadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal do Contrato**:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fornecer o objeto da contratação em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 28/2019 – NPR.;

5.2 - Entregar os itens objeto deste contrato nos prazos descritos no item 11 do Termo de Referência nº 28/2019, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado à Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa - PB - CEP 58.020-911, de segunda a quinta das 12h00 às 19h00 e na sexta de 07h00 às 14h00.

5.3 - Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do TRE-PB, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais que possam comprometer a execução do objeto contratado;

5.4 - Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE e no prazo de estipulado 05 (cinco) dias úteis, o material entregue e recebido, que revelar durante o período de garantia, qualquer defeito de fabricação;

5.5 - Comprovar a origem dos bens importados adquiridos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do produto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto n. 7.174/2010;

5.6 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

5.7 - Apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

5.8 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

5.9 - Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

5.10 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;

5.11 - Prestar garantia conforme estabelecido no Termo de Referência nº 28/2019 - NPR;

5.12 - Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

5.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

5.14 - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do CONTRATANTE, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser prestados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da aquisição objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.4 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total do item
01	Licença Perpétua para Software de Gerenciamento de Projetos, com instalação e parametrização, baseado no PMBOK 6.ed do PMI	unidade			
02	Capacitação no Software de Gerenciamento de Projetos (do item 01, grupo 01), baseado no PMBOK 6.ed do PMI	usuário capacitado			

7.2 - O valor total do presente contrato é de **R\$** _____ (_____).

7.2.1 - O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato;

8.3 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

8.4 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela contratada.

8.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios.

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

9.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno _____, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2019NE000_____, em _____, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE E GARANTIA

12.1 - A garantia e suporte do software, com valor incluso na proposta, será de 12 meses com possibilidade de eventual contratação futura de suporte e garantia a parte;

12.2 - A garantia cobrirá atualizações no software, bem como correções quando do seu mau funcionamento.

12.3 - O atendimento do suporte será realizado por profissionais especializados da contratada e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado em seu sistema, sem ônus adicional para o TRE-PB além daquele já cotado na proposta;

12.4 - Durante o período de garantia técnica deverá ser permitida a atualização pela CONTRATANTE dos sistemas operacionais e bancos de dados para versões homologadas pela CONTRATADA, a fim de garantir a maior segurança e integridade dos dados da CONTRATANTE, sem ônus adicional para o TRE-PB além daquele já cotado na proposta;

12.5 - O suporte técnico oferecido pela CONTRATADA, será solicitado em horário de expediente com prazo para atendimento de, no máximo, 24 horas e resolução do problema em até três dias úteis subsequente ao atendimento do chamado técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

13.1 - O prazo para iniciar a instalação e parametrização é de 05 dias úteis, a contar da assinatura do contrato, com conclusão dos serviços em até 7 dias úteis, prorrogáveis, motivadamente, por igual período a critério da Administração.

13.2 - O serviço de garantia do software deve iniciar imediatamente após a sua instalação e parametrização;

13.3 - O prazo para o início da capacitação no software é de 5 dias úteis após o recebimento definitivo da instalação e parametrização;

13.4 - O atraso não justificado do início da prestação de serviços e/ou no fornecimento do produto, nos termos do Termo de Referência, deverá ser punido de acordo com as sanções aplicáveis descritas neste contrato.

13.5 - O objeto do presente contrato será recebido:

13.5.1 - PARA O SOFTWARE:

13.5.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável designado pela Administração, após a instalação e parametrização do software, para posterior verificação da conformidade de suas especificações.

13.5.1.2 - Se for constatada desconformidade do software apresentado em relação às especificações contidas na proposta, o CONTRATADO deve realizar as devidas correções visando sanar o problema identificado, no prazo de até 3 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

13.5.1.3 - Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

13.5.1.4 - Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação da Comissão de Recebimento, a ser designada pela Administração, de que o software adquirido encontra-se instalado, parametrizado e em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

13.5.2 - PARA A CAPACITAÇÃO:

13.5.2.1 - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após o final da capacitação e após criteriosa inspeção e verificação do cumprimento do conteúdo programático, conforme item 8.9, pela Comissão de Recebimento/gestor, a ser designada pelo Administração, de que o serviço foi prestado.

13.5.2.1 - O CONTRATADO deve apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal/fatura, sendo UMA para o software e OUTRA para a capacitação, em duas vias, após o recebimento definitivo de cada objeto pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A instalação, parametrização e capacitação do software será realizada no local abaixo:

Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá- João Pessoa

CEP: 58020-911 - Paraíba – Brasil

Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83)3512-1448

14.2 - A instalação e a parametrização poderão ser prestados remotamente, ou em caso de impossibilidade da CONTRATADA de realizar este serviço remotamente, será prestado pessoalmente no local designado no item 13.1.

14.3 - O suporte e garantia poderão ser prestados remotamente, ou em caso de impossibilidade da CONTRATADA de resolver o problema remotamente, será prestado pessoalmente no local designado no item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 16.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

15.3 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

15.3.1 - Apresentar documentação falsa;

15.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

15.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

15.3.5 - Fizer declaração falsa;

15.3.6 - Cometer fraude fiscal;

15.3.7 - Não manter a proposta; e

15.3.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

15.4. - Para os fins do item 16.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.5.1 - multa moratória de:

15.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

15.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.6 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

15.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/90.

15.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

15.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

16.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº ____/2019** - TRE/PB, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto n.º 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no processo SEI n.º 1313-65.2019.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ____ de ____ de 2019.

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 20/10/2019, às 23:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0593924** e o código CRC **170868BC**.

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 22/2019
(Processo SEI n. ° 0001313-65.2019.6.15.8000)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 22/2019
(Processo SEI n. ° 0001313-65.2019.6.15.8000)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**